

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 037/2022

De: Consuelo A. - GAB.CONSU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/09/2022 às 10:53:34

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

Data da apresentação*:

05/09/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

—
Consuelo Azevedo
Vereadora

Anexos:

Projeto_de_Lei_Escola_vai_a_Camara.doc

Projeto_de_Lei_Escola_vai_a_Camara.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6EAE-E180-7DD6-4FF6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”,
DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES
TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E
MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas o programa de visita de estudantes, dos níveis Fundamental e Médio, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares de Tijucas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar aos alunos o conhecimento das funções do Legislativo Municipal e o seu papel como um dos Três Poderes constituídos;

II - Oferecer aos alunos a oportunidade de conhecerem o processo legislativo, projetos, leis, indicações, requerimentos, decretos-legislativos e atividades gerais da Câmara Municipal de Tijucas;

III - Possibilitar aos alunos acesso e contato com os vereadores, conhecendo os parlamentares que possuem mandato na legislatura vigente e as suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

IV - Procurar conscientizar os estudantes sobre a cidadania e reflexões a respeito dos problemas que mais afetam a população da cidade;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para que participem do projeto “Escola Vai à Câmara” e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

VI - Promover a participação dos estudantes em uma sessão ordinária no plenário da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 4º As inscrições serão recebidas pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que programará antecipadamente a visita dos alunos, que serão monitoradas, com duração de 30 a 60 minutos, devendo cada grupo ser composto por no máximo 40 alunos.

Art. 5º As visitas deverão ter o acompanhamento de pelo menos um vereador, não sendo necessariamente o Presidente da Casa.

Art. 6º A Câmara Municipal de Tijucas, por meio da Diretoria Legislativa e da Assessoria de Imprensa, poderá elaborar e confeccionar publicações ilustrativas, alusivas ao processo legislativo e às funções dos Poderes constituídos, atendendo pedagogicamente as diferentes faixas etárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 05 de setembro de 2022.

**Consuelo Azevedo
Vereadora**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a formação cidadã e política dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio no município de Tijucas (SC), através da promoção de uma integração entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e particulares da cidade.

Por meio de visitas à Câmara Municipal de Tijucas, os estudantes irão receber informações sobre o funcionamento da Casa Legislativa, conhecer procedimentos internos da Câmara, as atribuições legais dos vereadores, bem como os parlamentares que estão com mandato ativo na legislatura vigente.

O presente projeto tem potencial para despertar o interesse dos jovens pela política como manifestação do seu exercício enquanto cidadão, contribuindo para que sejam pessoas mais conscientes de seus direitos, deveres e de sua responsabilidade na construção de uma sociedade melhor. Assim, incentivando a participação destes estudantes no cuidado com o bem comum, se fortalece o caminho para o pleno exercício da cidadania.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de resolução e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

Tijucas, 05 de setembro de 2022.

**Consuelo Azevedo
Vereadora**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 037/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/09/2022 às 20:05:47

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado com número SAPL 37/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

cria o programa “escola vai à câmara”,

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

cria o programa “escola vai à câmara”,

em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2919/2022 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2022/292/2919/lei-ordinaria-n-2919-2022-institui-o-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-visando-sensibilizar-a-comunidade-escolar-sobre-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-e-ainda-divulgar-a-lei-maria-da-penha-da-outras-providencias?
q=cria%20o%20programa%20%201cescola%20vai%20%C0%20C%2MARA%20D%2C%20)
Norma em vigor

"Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola", visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha, dá outras providências". (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2022/292/2919/lei-ordinaria-n-2919-2022-institui-o-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-visando-sensibilizar-a-comunidade-escolar-sobre-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-e-ainda-divulgar-a-lei-maria-da-penha-da-outras-providencias?q=cria%20o%20programa%20%201cescola%20vai%20%C0%20C%2MARA%20D%2C%20)
<http://leismunicipais.is/azynk> (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2022/292/2919/lei-ordinaria-n-2919-2022-institui-o-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-visando-sensibilizar-a-comunidade-escolar-sobre-a-viole...

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=cria+O+PROGRAMA+%E2%80%9CESCOLA+VAI+%C3%80+C%3%82MARA%E2%80%9D%2C+&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=cria+O+PROGRAMA+%E2%80%9CESCOLA+VAI+%C3%80+C%3%82MARA%E2%80%9D%2C+&pag

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=cria+O+PROGRAMA+%E2%80%9CESCOLA+VAI+%C3%80+C%3%82MARA%E2%80%9D%2C+&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=cria+O+PROGRAMA+%E2%80%9CESCOLA+VAI+%C3%80+C%3%82MARA%E2%80%9D%2C+&pag

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=cria+O+PROGRAMA+%E2%80%9CESCOLA+VAI+%C3%80+C%3%82MARA%E2%80%9D%2C+&page=1)



Pesquisa Textual

Pesquisar

cria o programa "escola vai à câmara",

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 15 registros
Registros 1 a 10 de 15

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 37 de 2022](#)
cria o programa "escola vai à câmara", destinado à visita de estudantes tijuquenses, dos níveis fundamental e médio, à câmara municipal de tijucas.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 91 de 2022](#)
Altera a Lei Complementar nº 44, de 08 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de Tijucas, a Lei Ordinária nº 757, de 06 de julho de 1990, instituiu o código de obras e edificações do município de tijucas, estado de Santa Catarina e a Lei Ordinária nº 758, de 06 de julho de 1990, que instituiu o código de posturas do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 90 de 2022](#)
Projeto de lei complementar nº 090/2022, que institui e dispõe sobre o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Programa Criança Feliz e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, na forma que especifica,
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2434 de 2022](#)
projeto de lei nº 2434/2022, que concede reposição salarial a título de revisão geral anual do período 2021/2022 e reajuste a título de recomposição da remuneração, na forma que especifica
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 87 de 2022](#)
Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal de Saúde.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2410 de 2021](#)
Dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas e dá outras providências.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 15 registros

Registros 1 a 10 de 15

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 82 de 2021](#)

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura da administração pública direta do município de Tijucas/SC e dá outras providências.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 54 de 2021](#)

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 81 de 2021](#)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 65 de 2020](#)

“CRIA O PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR SOLIDÁRIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO TIJUCAS.”

Texto Original: [Clique aqui](#)



[Anterior](#)

[1](#)

[2](#)

[Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 037/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 12/09/2022 às 21:07:41

Projeto LIDO na sessão de 12/09, segue para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	12/09/2022 21:07:55	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A66-A9DA-60D4-26E2**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 037/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABMAICK - GABINETE MAICKON

Data: 13/09/2022 às 08:40:10

segue parecer.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_50_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	13/09/2022 08:41:13	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D531-448E-7944-1330**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 050/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 037/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 037/2022 – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

Solicitante: Vereadora Consuelo Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 037/2022 de autoria da vereadora Consuelo Azevedo, que “CRIA O PROGRAMA ‘ESCOLA VAI À CÂMARA’, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

XVII - instituir, executar e apoiar programas educacional e cultural que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente; (...)

Assim, verifica-se que o desenvolvimento de ações que busquem efetivar políticas públicas que tenham como objetivo a educação, a saúde, o bem-estar das famílias, estão previstas na Lei Orgânica de Tijucas.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se contribuir para a formação cidadã e política dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio no município de Tijucas/SC, através da promoção de uma integração entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e particulares da cidade.

Quanto ao teor das ações previstas no Projeto de Lei, a Lei Orgânica prevê:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: (...)

IV – apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Assim, verifica-se que o projeto de lei em comento é de atribuição do poder legislativo, estando em conformidade com a legislação.

Feitas essas considerações, recomenda que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise e sua importância para o município de Tijucas.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se a proposição ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Tijucas/SC, 13 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771
Procurador Geral

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 037/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/09/2022 às 08:50:13

Encaminhe-se a proposição ao crivo da **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**; e, **Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio**

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2022 08:50:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3BEE-3BB3-134B-4430**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 037/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 19/09/2022 às 09:03:59

Bom dia , o vereador Cláudio de Oliveira vem por meio desse nomear o vereador Erivelton Leal dos Santos a relatoria da reunião.

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	19/09/2022 09:04:13	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Claudio de Oliveira	19/09/2022 09:46:43	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	19/09/2022 21:10:28	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	22/09/2022 08:43:08	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **674B-828F-9069-27B0**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 037/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 20/09/2022 às 10:59:33

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_037_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_037_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	20/09/2022 11:00:04	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	20/09/2022 12:22:03	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80B9-3DD8-30DC-5AD5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Legislativo - 037/2022

Autor: Legislativo

Ementa: CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de setembro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 037/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Verifica-se que o desenvolvimento de ações que busquem efetivar políticas públicas que tenham como objetivo a educação, a saúde, o bem-estar das famílias, estão previstas na Lei Orgânica de Tijucas. Buscando-se contribuir para a formação cidadã e política dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio no município de Tijucas/SC, através da promoção de uma integração entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e particulares da cidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°037/2022.

Sala das comissões, 20 de Setembro de 2022

Claudemir Correia

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 037/2022.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Sala das comissões, 20 de setembro de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 037/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 20/09/2022 às 11:00:51

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_20_09_22.doc

ata_reuniao_ccj_20_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	20/09/2022 11:01:18	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	20/09/2022 12:26:45	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9FA-0273-8C3D-3448**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 034/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Dia do Corretor de Imóveis”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 034/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 037/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 036/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei Complementar n. 002/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 037/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 20/09/2022 às 11:02:08

segue o projeto para próxima comissão..

—

Claudemir Correia

Vereador

De: Erivelto S. - GABDAN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 20/09/2022 às 11:10:44

SEGUE PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a referência ao Projeto Lei nº 037/2022, de autoria da Vereadora Consuelo Azevedo, que – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

SOLICITANTE: Vereadora Consuelo Azevedo

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou O vereador Erivelto Leal dos Santos, para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 037/2022, da Vereadora Consuelo Azevedo que – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a formação cidadã e política dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio no MUNICÍPIO DE Tijucas SC, promovendo a integração entre o poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e particulares da cidade.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 037/22 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tujucas, 19 de Setembro de 2022.

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS

Relator

Presidente Secretaria Membro

(x) De acordo (x) De acordo (x) De acordo

() Descordo () desacordo () Desacordo

() Abstenção () Abstenção () Abstenção

—

Erivelto Leal Dos Santos

Anexos:

PARECER_CEDH_PL_037_CONSUELO_2_.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a referência ao Projeto Lei nº 037/2022, de autoria da Vereadora Consuelo Azevedo, que – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

SOLICITANTE: Vereadora Consuelo Azevedo

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou O vereador Erivelto Leal dos Santos, para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 037/2022, da Vereadora Consuelo Azevedo que – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a formação cidadã e política dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio no MUNICÍPIO DE Tijucas SC, promovendo a integração entre o poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e particulares da cidade.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 037/22 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 19 de Setembro de 2022.

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Relator



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Presidente

☒ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

Secretaria

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

Membro

☒ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 037/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 21/09/2022 às 08:50:42

Bom dia segue a ata da reunião

Anexos:

ATA_cedh_20_09_22.doc

ATA_cedh_20_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	21/09/2022 08:51:11	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Nadir Olindina Amorim	22/09/2022 08:42:25	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	23/09/2022 08:58:20	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DFA6-75B7-7007-CEA9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

Ata 2022

Às Dez horas do Vigésimo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim e Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 037/2022 do Legislativo de autoria da Vereadora Consuelo Azevedo que **“CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou o Relator vereador Erivelton Leal dos Santos. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 037/2022, obtendo aprovação dos vereadores Claudio de Oliveira, Nadir de Amorim e Erivelton Leal dos Santos tendo a aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 037/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/09/2022 às 10:10:34

Projeto aprovado em primeira e segunda votação ,com quebra de interstício aprovado por todos os vereadores

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	26/09/2022 10:10:46	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0AB-35B8-8B53-55F4**